



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 648/2017 de 11 de setembro de 2017

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Sr. José Elias Rodrigues Pereira, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Durandé autorizado a contratar servidores por tempo certo e determinado, por interesse público, pelo período de 04 (quatro) meses, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 88, as seguintes vagas:

- I. Operário Braçal – 12 (doze) vagas;
- II. Auxiliar de Serviços Gerais – 07 (sete) vagas
- III. Auxiliar Administrativo – 04 (quatro) vagas

Parágrafo Único – Os vencimentos e vantagens obedeceram ao previsto na Lei 638/2017 de 08 de Fevereiro de 2017 Planos de Cargos Carreira e Salários do Município.

Art. 2º - As despesas referentes ao presente Lei correrão pelas Dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 3º - A Contratação objeto de esta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à duração, pelo prazo de até quatro meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso não seja cumprido o previsto, no Art. 37 Incisos II da CF/88.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos dessa Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro;
- II – Estar em dia, com o Serviço Militar;
- III – Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Não ter sido demitido por justa causa;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando em gozo de boa saúde, física e mental.
- VII – Comprovação de experiência para exercer as funções a que se propõe.
- VIII – Diploma e carteira devidamente registrados no órgão competente em se tratando de curso superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 5º - Os contratos a que se refere a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - As fontes de Receitas para as contratações são de transferência dos Governos Nacional e Estadual, além de receitas próprias.

Art. 7º - As contratações temporárias, autorizadas por esta lei, cessarão com a realização de novo concurso público, ou esgotado o prazo do artigo primeiro desta lei.

Art. 8º - Na ampliação e criação de cargos esta lei o impacto orçamentário e financeiro e, o impacto na folha de pagamento o percentual está previstos no anexo de declaração contido nesta lei e, estão em conformidade com art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei 4320/64.

Art. 9º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação a Servidores Comissionados, até cinquenta por cento do valor do vencimento do beneficiário, através de portaria devidamente fundamentada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal